



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 25, aos incisos I a III do *caput* do art. 25, ao *caput* do § 1º do art. 25 e aos §§ 5º e 6º do art. 25; e acrescente-se art. 25-A à Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, todos na forma proposta pelo art. 3º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 25.** Os descontos especiais nas tarifas de energia elétrica aplicáveis às unidades consumidoras enquadradas na Classe Rural, inclusive Cooperativas de Eletrificação Rural, serão concedidos ao consumo que se verifique na atividade de irrigação desenvolvida no horário compreendido entre 21h30 e 6 horas do dia seguinte e serão diferenciados em conformidade com a política agrícola para as diferentes regiões do País e aplicados nos seguintes percentuais:

I – 73% para o Grupo B e 90% para o Grupo A, quando se tratar de unidade consumidora localizada no Nordeste e demais municípios da área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste SUDENE, conforme o art. 2º do Anexo I do Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2022;

II – 67% para o Grupo B e 80% para o Grupo A, quando se tratar de unidade consumidora localizada no Norte, Centro-Oeste e demais municípios do estado de Minas Gerais; e

III – 60% para o Grupo B e 70% para o Grupo A, quando se tratar de unidade consumidora localizada nas demais regiões.

.....
§ 1º As concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica poderão acordar a ampliação do desconto de que trata o *caput* deste artigo em até 40 (quarenta) horas semanais, além do período estabelecido no *caput*.
.....



§ 5º Em casos de sobrecarga do sistema elétrico identificada e justificada pelo concessionário ou permissionário, o horário reservado ao benefício poderá ser:

I – alterado, mediante comunicação prévia ao consumidor e dependerá da concordância expressa do consumidor, em observância das normas da agência reguladora; ou

II – Ampliado o horário conforme previsto no § 1º para fins de alívio de carga na rede de distribuição.

§ 6º O governo Federal deverá criar linhas de crédito subsidiadas, em âmbito nacional, para custear a implantação de infraestruturas de energias renováveis e de eficiência energética, conforme legislação específica” (NR)

“Art. 25-A. No reajuste ou procedimento ordinário de revisão tarifária, previsto no Art. 25, a partir de 1º de janeiro de 2026, os descontos de que trata este artigo serão substituídos, à razão de dez por cento ao ano sobre o valor inicial, por recursos providos pelo Orçamento Geral da União.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A manutenção do horário noturno (21h30 às 6h00) como prioritário para a concessão dos descontos tarifários aplicáveis às atividades de irrigação e aquicultura é essencial e inegociável do ponto de vista técnico, econômico, ambiental e de segurança jurídica. A alteração indiscriminada desse horário comprometeria a sustentabilidade dos sistemas de produção agropecuária e dos investimentos feitos com base em regras estáveis.

Muitos irrigantes vêm incorporando sistemas fotovoltaicos e híbridos (solar e rede), alinhados com a transição energética e o desenvolvimento sustentável. Esses sistemas foram projetados para operar com a compensação da energia produzida ao longo do dia e o consumo concentrado no período noturno, aproveitando o sistema de compensação de créditos. Alterações no horário inviabilizariam o modelo de negócio e o retorno do investimento em energia limpa. Os investimentos foram pesados na implantação dos sistemas



de irrigação, com planejamento de *payback* médio de 15 anos, baseando-se no modelo tarifário noturno.

A mudança do horário pactuado compromete o equilíbrio econômico-financeiro desses empreendimentos, levando muitos à inviabilidade. Além disso, diversos projetos foram financiados por políticas públicas, cooperativas de crédito e programas de incentivo à agricultura irrigada, com base nos parâmetros atuais de uso de energia. Nenhum estudo de impacto regulatório foi feito para ver o impacto dessa medida na agricultura irrigada do Brasil, que pode colocar em risco a segurança alimentar da população brasileira.

No Brasil, a forma de irrigação que mais vem crescendo é a aspersão, responsável por irrigar a maior parte das áreas produtivas. Essa técnica possui baixa eficiência em horários de alta insolação, como o período do meio-dia, quando a taxa de evapotranspiração das plantas é mais elevada. Operar nesses horários implicaria em perdas de água e energia, e o uso da fertirrigação, contrariando os princípios de eficiência no uso dos recursos naturais e da economia hídrica, pilares fundamentais das políticas públicas agrícolas e ambientais que o país vem se comprometendo a cumprir.

Ademais, os projetos de irrigação atuais são concebidos e ajustados para operar no período noturno, com base em estratégias agronômicas que visam otimizar o uso da água, evitar estresse térmico nas plantas e reduzir perdas por evaporação. Alterações forçadas no horário de funcionamento resultariam na ineficiência dos equipamentos, maiores demandas de água e perda de eficiência. Sendo necessário um novo equipamento ou ajustes nos sistemas instalados para que continuem aplicando água suficiente de acordo com a necessidade hídrica das culturas

A alteração unilateral ou não justificada do horário por parte das concessionárias representaria uma quebra de previsibilidade regulatória, prejudicando a confiança do setor produtivo nas políticas públicas e nos marcos legais. A previsibilidade é um dos pilares para atração de investimentos, modernização e tecnificação do agro brasileiro.

A proposta de que as concessionárias estendam o horário em até 40 horas semanais, exclusivamente em situações comprovadas de sobrecarga, já



representa uma flexibilização responsável, equilibrando o interesse do sistema elétrico com a segurança do produtor rural e alimentar do brasileiro.

Portanto a preservação do horário noturno como prioridade tarifária é medida de justiça, coerência e eficiência. Trata-se de proteger não apenas os investimentos realizados, mas também a produtividade, o uso racional dos recursos naturais e o avanço do Brasil rumo a uma agricultura irrigada mais sustentável, tecnológica e alinhada aos compromissos climáticos e ambientais nacionais.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

Deputado Ricardo Ayres
(REPUBLICANOS - TO)
Deputado Federal

